

DIÁRIO OFICIAL

Salvador · Sexta-feira
1º de setembro de 2006
Ano XC · Nº 19.214

INSTRUÇÃO Nº 012 DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Orienta os prestadores de serviços do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSESV, quanto ao credenciamento referente às Consultas Médicas Eletivas.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, no Decreto nº 9.376, de 23.03.2005 e na Portaria nº 566, de 30.08.2006, resolve expedir a seguinte, **INSTRUÇÃO**

1. Os prestadores de serviços de consultas médicas eletivas, a serem credenciados pelo Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSESV, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 2.1. a Secretaria da Administração - SAEB, por intermédio da Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor – CAS;
 - 2.2. os prestadores de serviços do PLANSESV.
3. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:
 - 3.1. **Consulta Médica** – modalidade de assistência na qual o profissional médico interage com o beneficiário para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação.
 - 3.2. **Credenciamento** – caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço.
 - 3.3. **Hierarquização** – estruturação do conjunto de serviços de saúde, de modo a formar uma rede que flui da atenção básica para a alta complexidade, cujo elenco de procedimentos de cada um destes níveis (atenção básica, média e alta complexidade), encontra-se definido pelo SUS – Sistema Único de Saúde.
 - 3.4. **Macrorregião** – conjunto de municípios que se localizam no raio de influência de uma ou mais cidades, centro(s) polarizador(es) de serviços de saúde de alta complexidade, unidade de Terapia Intensiva – UTI, projetos de reorganização da atenção de urgência/emergência e atendimento à gestante de alto risco.
 - 3.5. **Regionalização** – alocação dos serviços de saúde por critério geográfico, a fim de ofertar ao beneficiário, serviços o mais próximo possível da sua residência, adotando as 08 (oito) macrorregiões do Estado, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
4. Compete à Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor – CAS/SAEB:
 - 4.1. orientar os beneficiários e a rede de prestadores de serviços, quanto à interpretação e ao cumprimento desta Instrução, procedendo revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
 - 4.2. implementar o processo de credenciamento, prestando esclarecimentos, quando necessário;
 - 4.3. dimensionar a demanda de consultas por especialidade, considerando as características epidemiológicas e demográficas de sua população de beneficiários;
 - 4.4. adotar mecanismo para aferição da evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do beneficiário, medido através de instrumento de pesquisa, junto aos beneficiários atendidos, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
5. Compete aos prestadores de serviços do PLANSESV:
 - 5.1. observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
 - 5.1.1. garantia da integridade física dos pacientes durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

- 5.1.2. utilização racional dos recursos tecnológicos;
- 5.1.3. atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética Médica, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina.
- 5.2. cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:
 - 5.2.1. os locais reservados para exames devem priorizar a privacidade do paciente;
 - 5.2.2. as dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;
 - 5.2.3. a iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;
 - 5.2.4. as instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento, de uso e de higiene.
- 5.3. dispor de um conjunto de recursos de informática para a utilização dos sistemas de informação disponibilizados pelo PLANSERV, com acesso à *Internet*, visando garantir integração operacional;
- 5.4. observar, no que couber, o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;
- 5.5. afixar, em local visível, sua condição de unidade da Rede PLANSERV;
- 5.6. exigir do beneficiário ou do responsável, a apresentação do cartão de identificação PLANSERV, obrigatoriamente acompanhado por documento de identificação com foto, emitido por órgão oficial, em perfeito estado de conservação;
- 5.7. validar, junto ao PLANSERV, a elegibilidade do beneficiário através dos canais disponíveis;
- 5.8. disponibilizar um prontuário para cada paciente, com informações completas, claras e precisas do quadro clínico, sua evolução e registro de qualquer procedimento terapêutico ou de diagnóstico realizado pelo paciente, datado e assinado pelo profissional responsável;
- 5.9. dispor de responsável técnico, profissional de medicina legalmente habilitado, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, com experiência comprovada em sua área de atuação e Certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
6. As consultas serão realizadas em consultório particular ou nos estabelecimentos de saúde dentro das respectivas especialidades.
 - 6.1. O atendimento realizado em até 30 (trinta) dias após a data da consulta é considerado revisão de consulta.
7. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA CASTELO BRANCO
Secretária da Administração